

CONTRATO n. 1303220001/2023

**Contratação de fornecedores para aquisição de
Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a
Alimentação Escolar.**

O Município de Palestina do Pará/PA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALESTINA DO PARÁ**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Magalhães Barata, S/n, Centro, Palestina do Pará/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o n. **27.664.565/0001-20**, representado pela **Sra. Dinar Santiago da Silva e Silva**, Secretária Municipal de Educação, nomeada pela portaria n. 10/2022-PMPP, portadora do CPF n. **928.983.941-49**, e de outro lado o produtor rural Sr. **Alessandro Oliveira de Souza**, inscrito no CPF n. **014.850.492-29**, estabelecida Avenida Transaraguaia, Beira Rio, Bairro Galileia, Palestina do Pará/PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, e Resolução n° 25, de 04/07/2012, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública n. DL/2023.007-FME** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros de alimentação em função da manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar no âmbito dos 30% destinados a Agricultura Familiar de Palestina do Pará, durante o ano letivo de 2023, de acordo com a chamada pública n.º DL/2023.007-FME, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de Dezembro de 2023.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º DL/2023.007-FME.



b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 39.900,00** (trinta e nove mil e novecentos reais), conforme listagem anexa a seguir:

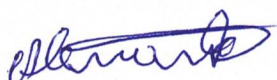
RELAÇÃO DE PRODUTOS					
ITEM	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	QUANT	UNID.	CUSTO DO PRODUTO/KG (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	ABOBORA (SEDE) IN NATURA, 1 QUALIDADE, NOVA, INTEIRA, EM GRAU DE AMADURECIMENTO MEDIO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA COM IDENTIFICACAO DE PESO (SEDE).	250,00	QUILO	5,00	1.250,00
10	ALFACE (SEDE) IN NATURA, FRESCA, LISA OU CRESPA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, FIRME, INTACTA, ISENTA DE MATERIAL TERROSO, SEM PARASITAS OU LARVAS (SEDE).	300,00	QUILO	25,00	7.500,00
16	CHEIRO VERDE (SEDE) IN NATURA, MACO CONTENDO CEBOLINHA E SALSINHA OU COENTRO, FOLHAS INTEGRAS, FRESCAS, COLORACAO UNIFORME, BEM DESENVOLVIDAS, SALSINHA COM TALOS. MACOS COM APROXIMADAMENTE 150 G, SEM AS RAIZES (SEDE).	300,00	MOLHOS	5,00	1.500,00
19	COUVE (SEDE) IN NATURA, TIPO MANTEIGA, FOLHAS FIRMES, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM COLORACAO E TAMANHO UNIFORME, SEM MANCHAS, BEM DESENVOLVIDAS, LIVRE DE PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. TALOS VERDE OU ROXO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA COM IDENTIFICACAO DE PESO E VALIDADE (SEDE).	400,00	QUILO	25,00	10.000,00
35	MANDIOCA (SEDE) LEGUME IN NATURA, FRESCA, DE OTIMA QUALIDADE, FIRME, DE COLORACAO UNIFORME, AROMA, COR E SABOR TIPICO DA ESPECIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NAO SERAO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMACAO E APARENCIA. ISENTOS DE: SUJIDADE, INSETOS, PARASITAS, LARVAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURACOES. APTA PARA O CONSUMO (SEDE).	650,00	QUILO	6,00	3.900,00
38	MELANCIA (SEDE) IN NATURA, 1 QUALIDADE, NOVA, INTEIRO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA COM IDENTIFICACAO DE PESO E VALIDADE (SEDE).	3.150,00	QUILO	5,00	15.750,00
Valor Total					R\$ 39.900,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, na dotação orçamentária: 2023; Atividade: **12.361.0251.2-029** - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Classificação econômica: **3.3.90.30.00** - Material de Consumo.




CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:



A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da(o) Prefeitura Municipal de Palestina do Pará, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º DL/2023.007-FME, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009, pela Resolução FNDE/CD nº 25/2012, pela Resolução FNDE/CD nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

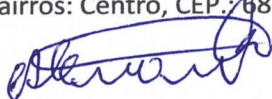
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Palestina do Pará/PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Palestina do Pará/PA, 22 de Março de 2023.

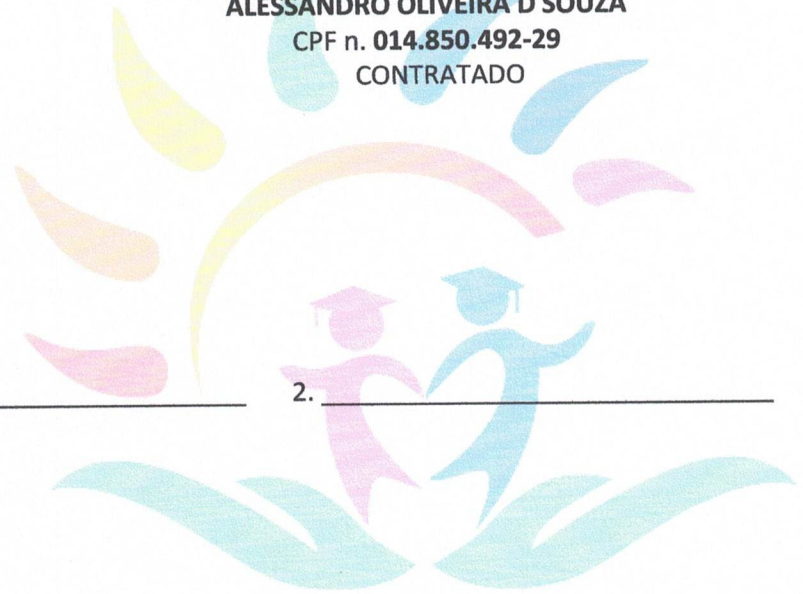


Dimar Santiago da Silva e Silva
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALESTINA DO PARÁ
CNPJ/MF n. 27.664.565/0001-20
CONTRATANTE

Alessandro Oliveira de Souza
ALESSANDRO OLIVEIRA D SOUZA
CPF n. 014.850.492-29
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____ 2. _____



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
PALESTINA DO PARÁ
Aprendendo juntos para formar cidadãos conscientes